

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO Parecer nº 493/2021 LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 080/2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 10.024/2019 para

Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo ao Pregão Eletrônico SRP nº 080/2021 do tipo menor preço por item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO OPERACIONAL E EXECUÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO, LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pelo Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública eletrônica, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 394/2021, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, cotação de preço, mapa comparativo de preços, dotação orçamentária e aprovação da comissão de licitação que demonstram que o procedimento cumpre as formalidades legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Também se observa que o prazo preconizado no art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, foi obedecido, tendo em vista que a publicação foi realizada em 22/09/2021. O Edital foi impugnado e suspenso para análise em 07/10/2021. Em 28/09/2021 o certame foi alterado e redesignado para 08/10/2021. Após retificação do Edital em razão de impugnação ao instrumento convocatório, garantindo-se os prazos legais, a sessão inicial do certame foi realizada em 09/11/2021.

A sessão iniciou-se com a divulgação das propostas recebidas, atendendo as disposições contidas no edital. Partindo, posteriormente a fase de lances para classificação e habilitação.

As empresas que ofertaram melhores lances nos itens foram convocadas para apresentação dos documentos de habilitação, sendo habilitadas aquelas que apresentaram os documentos compatíveis com o edital.

Logo, a empresa VR3 EIRELI, foi convocada para habilitação e, após análise dos documentos habilitatórios, considerada habilitada no certame.

Houve manifestações de intenções recursais, entretanto, foram rejeitadas pela Sra Pregoeira.

Em ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou a empresa VR3 EIRELI vencedora do certame, posto que demonstrou, conforme se depreende dos autos, atender aos interesses da Administração Pública na questão menor preço, procedendo-se a adjudicação dos itens conforme a vencedora.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições do Decreto nº 10.024/2019, observando ainda as especificações da Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento em comento.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, para que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASSESSORIA considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2021, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93 c/c Decreto n° 10.024/2019, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 17 de novembro de 2021.

Lívia Maria da Costa Sousa OAB/PA 21.545 Assessora Jurídica